



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 962/2016

PROCESSO TC/MS : TC/15512/2013
PROTOCOLO : 1444483
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS
ORDENADOR DE DESPESAS : IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 108/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA : CIRÚRGICA MS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 33.316,56
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO
CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS –
OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA
CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 108/2013** - (peça 03).

A *Decisão Singular nº 9483/2013*, proferida nos autos do *Processo TC-15517/2013* publicada no DOE/TC/MS nº 0820, de 06/02/2014, julgou *regular e legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 065/2013*, visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

Posteriormente, a *Decisão Singular DSG-G.ICN-3012/2014* - (peça 12) atestou a *legalidade* da formalização do Contrato Administrativo nº 108/2013 e do 1º Termo Aditivo ao pacto.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento parceladamente de medicamentos pertencentes à farmácia básica, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento da rede pública municipal, com o valor de R\$ 33.316,56 (trinta



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

e três mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), conforme instrumento contratual - (peça 03).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 6393/2015 - (peça 16).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10987/2015** - (peça 17), pugnano pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A *Decisão Singular* nº 9483/2013, proferida nos autos do *Processo* TC-15517/2013 publicada no DOE/TC/MS nº 0820, de 06/02/2014, julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial* nº 065/2013, visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

Posteriormente, a *Decisão Singular* DSG-G.ICN-3012/2014 - (peça 12) atestou a *legalidade* da formalização do Contrato Administrativo nº 108/2013 e do 1º Termo Aditivo ao pacto.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento parceladamente de medicamentos pertencentes à farmácia básica, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento da rede pública municipal, com o valor de R\$ 33.316,56 (trinta e três mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), conforme instrumento contratual - (peça 03).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada – (peça 15):



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Valor Contratado	R\$ 33.316,56
Valor do Decréscimo Contratual	R\$ 14.575,50
Valor Final Contratado	R\$ 18.741,06
Valor Empenhado	R\$ 18.741,06
Valor das Ordens de Pagamentos	R\$ 18.741,06
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 18.741,06

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 16 - fls. 5), *in verbis*:

“Diante do exposto, **concluimos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 108/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS** (CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03) e a empresa **Cirúrgica MS Ltda - me** (CNPJ/MF nº 10.656.857/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea “b” do inciso III e alínea “b” do inciso IV do art.122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013”.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade e legalidade* da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 17 - fls. 1), *in verbis*:

“Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013”.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 065/2013*, conforme atesta a *Decisão Singular nº 9483/2013*, proferida nos autos do *Processo TC-15517/2013*, obedecendo às disposições legais pertinentes, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstradas*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 108/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS**, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Cirúrgica MS Ltda – ME**, CNPJ/MF nº 10.656.857/0001-45, representada pelo Senhor Adalberto Cavallari Dornelles, CPF/MF nº 582.433.801-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator